

## Brexit – Nomeação de representante fiscal

### ▪ Para que serve um representante fiscal?

A representação fiscal é o elo de ligação entre contribuinte não residente e a AT, fazendo o representante fiscal nomeado pelo contribuinte, em termos práticos, o papel de um procurador local do contribuinte junto da AT, para questões de natureza tributária.

A figura do representante fiscal foi criada em face da necessidade de assegurar um contacto permanente entre a administração tributária e os sujeitos passivos, para efeitos do cumprimento de obrigações de natureza tributária ou exercício dos seus direitos junto da AT.

O exercício dos seguintes direitos está dependente da designação de um representante fiscal:

- Exercício dos meios de garantia legalmente previstos na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.
- Garantir o cumprimento dos deveres tributários acessórios, como as obrigações declarativas (e.g. obter o número de identificação fiscal do não residente, guardar e conservar os documentos comprovativos de despesas e rendimentos ou submeter a Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) e prestar todos os esclarecimentos pedidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

### ▪ Porque estou obrigado a nomear um representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal é **obrigatória** para os seguintes contribuintes singulares (incluindo menores):

- Não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a IRS.
- Cidadãos que deixem de ser fiscalmente residentes em Portugal ou se ausentem do território português por um período superior a seis meses.

A designação de representante é meramente **facultativa** em relação aos seguintes contribuintes:

- Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro da UE.

Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro do EEE, desde que esse Estado membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE (atualmente Noruega, Islândia e Liechtenstein).

\* Nos casos em que o contribuinte que vinha exercendo uma atividade profissional por conta própria, decide emigrar (e altera a morada fiscal para um país terceiro) deve apresentar uma declaração de alterações de atividade, indicando um representante para efeitos de IRS e de IVA. O representante a indicar pode não ser o mesmo representante para ambos os impostos, no entanto, o representante fiscal, para efeitos de IVA, terá que ser, ele próprio, sujeito passivo de IVA.

Considerando que, em 31 de dezembro de 2020, terminou o período de transição para a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit), a partir de 1 de janeiro de 2021, a **designação de representante fiscal, por parte dos contribuintes singulares e coletivos, com domicílio fiscal no Reino Unido, passou a ser obrigatória**, uma vez que é considerado “país terceiro”.

## ▪ Quando é que se considera que um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte portuguesa.

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

- Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país.
- Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito nacional.
- Detenha titularidade de bens ou direitos sobre imóveis em Portugal.

## ▪ Até quando é que tenho de nomear um representante fiscal?

Em regra, o contribuinte dispõe de um prazo de 60 dias (a contar do evento de que motivou a alteração do seu estatuto tributário) para nomear o representante fiscal.

Excecionalmente, foi determinado por Despacho n.º 514/2020-XXII, de 23 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, a possibilidade de os contribuintes singulares e coletivos poderem realizar a referida nomeação até **30 de junho de 2021**, sem qualquer penalidade.

## ▪ Que responsabilidades assume um representante fiscal?

▪	É responsável pelo cumprimento das diversas obrigações acessórias (e.g. obrigações declarativas) do contribuinte representado.
▪	Pode responder por infrações fiscais decorrentes da sua ação ou omissão (e.g. atraso na entrega de uma declaração por causa que lhe seja imputável).
▪	Se acumular a função de gestor de bens ou direitos*, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

\* Consideram-se gestores de bens ou direitos as pessoas singulares ou coletivas que assumam ou sejam incumbidas, por qualquer meio, da direção de negócios de entidade não residente em território português, agindo no interesse e por conta dessa entidade.

## ▪ Quem pode ser representante fiscal?

Qualquer pessoa singular ou coletiva com residência fiscal ou sede em Portugal poderá ser nomeado representante fiscal.

## ▪ Como é que se processa a nomeação do representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal (pessoas singulares) poderá ser feita por um dos seguintes meios:

### 1. Portal das finanças

Procedimento descrito na tabela seguinte, sendo para o efeito necessário que tanto o representado como o representante tenham uma Senha de Identificação, devendo o processo ser repetido por cada representado:

▪	O representado deverá selecionar a opção Cidadãos/Serviços/Situação Fiscal – Dados/Representante.
▪	Em seguida escolher a opção “Entregar Nomeação”.
▪	A opção “Entregar Nomeação” é composta por duas vertentes: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Iniciar, por parte do Sujeito Passivo, a nomeação de um Representante (através do NIF), quando ainda não possui nenhum registado na base de dados da AT.</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>Alterar, por parte do Sujeito Passivo, uma Representação que já existe registada na base de dados da AT.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Após identificação, por parte do contribuinte, do representante e do âmbito da representação (opção “IRS” caso o contribuinte não tenha em Portugal atividade comercial aberta junto da AT ou opção “IVA e IRS” caso tenha atividade comercial aberta junto da AT), é-lhe solicitado que confirme se pretende iniciar a nomeação para o representante indicado.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Posteriormente a AT enviará ao representante o código de confirmação, que deverá ser introduzido por este no Portal das Finanças caso pretenda aceitar a Representação.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Se o nomeado para representante não pretender aceitar a representação, deve escolher a opção "Rejeitar". Se o representante não efetuar nenhum procedimento, a intenção de nomeação expira 30 dias após o início de nomeação por parte do contribuinte.</li></ul> <p>Uma vez confirmada a Representação, e definido o respetivo âmbito, por parte do representante, esta informação será utilizada pela AT sempre que tal seja necessário.</p>
	<ul style="list-style-type: none"><li>A AT considera como válida uma representação depois de o nomeado para Representante introduzir o código de confirmação, que lhe foi enviado para o efeito.</li></ul>

Este processo é idêntico, quer se trate de um início de nomeação de Representante, ou de uma alteração de Representante já registado na AT.

## 2. E-balcão

Procedimento descrito na tabela seguinte, esta via permite que o procedimento de nomeação seja todo conduzido pelo representante fiscal, por meio de declaração escrita submetida via e-balcão.

Caso o representado **não** tenha atividade comercial em Portugal:

	<ul style="list-style-type: none"><li>Representante deve aceder ao serviço e-balcão, via portal das finanças.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Em seguida escolher a opção “Registar Nova Questão”.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Selecionar em “Imposto ou área” a opção “Registo de Contribuintes”.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Selecionar em “Tipo de questão” a opção “Identificação”.</li></ul>

Selecionar em “Questão” a opção “Representação Fiscal”

Submeter documento de nomeação (assinado pelo(s) representado(s), em caso de menores a assinatura será do seu representante legal) e de aceitação (assinada pelo representante), acompanhada de procuração atribuída ao representante.

Caso o representado **tenha** atividade comercial em Portugal:

- Representante deve aceder ao serviço e-balcão, via portal das finanças.

- Em seguida escolher a opção “Registar Nova Questão”.

- Selecionar em “Imposto ou área” a opção “Registo de Contribuintes”.

Selecionar em “Tipo de questão” a opção “Atividade”.

Selecionar em “Questão” a opção “Representante IVA/IRC/IRC/Cess”

Submeter documento de nomeação (assinado pelo(s) representado(s), em caso de menores a assinatura será do seu representante legal) e de aceitação (assinada pelo representante), acompanhada de procuração atribuída ao representante.

### 3. Serviços de Finanças (presencialmente)

Meio	Procedimento
Junto de qualquer Serviço de Finanças  (mediante agendamento prévio)	Mediante documento de nomeação (assinado pelo representado) e de uma declaração de aceitação (assinada pelo representante).  Poderá ser feita pelo representante fiscal, desde que acompanhado de procuração emitida par ao efeito.

- **Quais as consequências da falta de nomeação de um representante fiscal?**

A falta de designação de um representante fiscal, quando obrigatório, é punível com coima de € 75 a € 7.500.